



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 9888/2015

Considerando que o subdiretor-geral do Património Cultural, mestre Luís Filipe da Costa Tôres Capaz Coelho, foi designado em regime de substituição para o exercício de um cargo dirigente no Turismo de Portugal, I.P., a partir de 1 de agosto de 2015;

Considerando o caráter da designação em regime de substituição, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e à quinta alteração à Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e, ainda, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a respetiva comissão de serviço, enquanto subdiretor-geral do Património Cultural, ficará suspensa por quatro anos ou enquanto durar o exercício do cargo, se este tiver duração inferior;

Considerando que, por conveniência de serviço, o cargo não pode ficar por exercer enquanto durar a referida suspensão;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, que aprova a orgânica da Direção-Geral do Património Cultural, e do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, o licenciado Filipe Manuel Campos Silva, para exercer o cargo de subdiretor-geral do Património Cultural, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2015.

31 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Nota biográfica

I. Dados Pessoais

Nome: Filipe Manuel Campos Silva
Data de nascimento: 30/11/1965
Naturalidade: Luanda — Angola
Nacionalidade: Portuguesa

II. Habilitações Académicas

Pós-graduado em Ciência Política pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (ISCSP/UTL) e em Gestão e Controlo dos Dinheiros Públicos pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL).

Licenciado em Gestão e Administração Pública pelo ISCSP/UTL.

III. Experiência Profissional

É Inspetor de Finanças da Inspeção-Geral de Finanças desde 1996, tendo efetuado auditorias financeiras, de conformidade, de empreitadas e de desempenho a cerca de trinta entidades públicas e privadas.

Exerceu ainda as seguintes funções em outros organismos públicos:

- Coordenador da Unidade de Auditoria Interna da Direção-Geral do Património Cultural (2014/2015);
- Financial Controller* da Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (2012/2013);
- Diretor de Serviços de Gestão da Direção-Geral dos Arquivos (2008/2012);
- Assessor Técnico da Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (2003/2004);
- Chefe da Divisão de Gestão Financeira da Assembleia da República (2002/2003);
- Técnico Superior da Direção-Geral do Desenvolvimento Regional (1990-1996).

IV. Experiência Académica

Docente da Universidade Internacional, durante o ano letivo de 1994-95, como assistente estagiário da cadeira de História Diplomática, ministrada ao 4.º ano da Licenciatura em Direito.

V. Publicações

Coautor da obra “Elites e Poder” publicada em 1997 pelo ISCSP/UTL, através do ensaio “Uma Perspectiva das Elites Portuguesas no pensamento do Embaixador Franco Nogueira”.

VI. Outros Elementos Curriculares

Ministrou várias comunicações, conferências e ações de formação em entidades públicas e privadas no âmbito da auditoria financeira e de gestão, dos recursos humanos, da prevenção da corrupção e infrações conexas e da gestão orçamental e financeira.

Nomeado, pelo Despacho n.º 3/94, de 20 de janeiro, da Secretária de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, representante do FEDER no Grupo de Trabalho para a Comunicação das Irregularidades no âmbito dos Fundos Estruturais.

208909486

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9922/2015

Por despacho de 21 de agosto de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Damasceno Dias, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Gonçalo Nuno Monteiro Ferreira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, com afetação aos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

25 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208899929

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 9889/2015

Ao abrigo do Acordo de Cooperação assinado entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, foi criada, através do Decreto-Lei n.º 241/1999, de 25 de junho, a Escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa (EPM — CELP).

O referido diploma foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 120/2004, de 21 de maio, e n.º 47/2009, de 23 de fevereiro, que procedeu à respetiva republicação, estabelecendo o regime organizacional e de Funcionamento da EPM — CELP, enquadrando-os no correspondente regime jurídico.

Nos termos do artigo 9.º-A, do referido regime orgânico da Escola, o seu órgão de direção é composto por um diretor e dois subdiretores, cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, respetivamente.

Verificada a vacatura do lugar de um dos subdiretores em resultado do pedido de cessação de funções do próprio, torna-se necessário proceder ao provimento do referido cargo para novo mandato.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 241/1999, de 25 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei